



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - SAAE E A EMPRESA R DOS SANTOS - PIPAS E TRANSPORTES EIRELI - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 - SRP.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692-0001-39 e Inscrição Estadual nº 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, bairro centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Diretor Superintendente, Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a EMPRESA R DOS SANTOS - PIPAS E TRANSPORTES EIRELI - ME inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 12.446.396/0001-84 estabelecida na Avenida Maranhão nº 1181, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju/Sergipe, neste ato representada pela Sra. Rosilene dos Santos registrado no C.P.F sob o nº. 972.675.205-10 e RG nº. 1368954 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.555/00, nº 3.784/01 e Decretos Municipais nº 5.251/05 e nº 7.465/2020, vinculado ao processo administrativo nº 2020.06.022, Pregão Presencial Nº 02/2020 - SRP, HOMOLOGADO em 03/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE A PARTIR DE 16.000 LITROS, TANQUE EM INOX, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, MANGUEIRA COM 30M E RABO DE PAVÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL**, conforme descrições constantes no termo de referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço unitário/diária**, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento das despesas decorrentes deste contrato será empenhado pelos recursos das dotações orçamentárias abaixo:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância (SE)
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39
site: saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



Exercício de 2021:

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01
- b) ÓRGÃO: 06
- c) ATIVIDADE: 2075
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2075
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00
- f) SUBELEMENTO: 30 -Serviço de água e esgoto
- g) FONTE DE RECURSO: 100.10000
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 32.987,73

Exercício de 2022:

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01
- b) ÓRGÃO: 06
- c) ATIVIDADE: 2094
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2094
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00
- f) SUBELEMENTO: 30 -Serviço de água e esgoto
- g) FONTE DE RECURSO: 150.10000
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 2.600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá a validade até **02/06/2022**, contada a partir da data da sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal n.º 7.465 de 15 de Setembro de 2020 e do Art.116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. O contratante pagará a contratada referente ao valor por diária de **RS 950,00** (novecentos e cinquenta reais), e para este contrato **150 (cento e cinquenta)** diárias, perfazendo um valor total de **RS 142.500,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será realizado de acordo com as prestações de serviços realizadas, ou seja, com base no quantitativo de diárias solicitada pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **10 (dez)** dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas na nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- b) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39
site: saac.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas **ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **10 (dez) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal nº 7.465 de 15 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1 A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo setor solicitante.

7.2 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

7.4 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por servidor designado pela autoridade competente, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.

7.5 O **SAAE** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

h) Emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal/fatura.

7.6 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Compete à **CONTRATADA**:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância (SE)
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39
site: saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- b) a CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão pipa à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- c) custear todos os encargos resultantes da locação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
- d) efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva do caminhão pipa, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos;
- e) o caminhão pipa, objeto da locação, deverá estar em boas condições de conservação e manutenção, garantindo o uso exclusivo para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.
- g) havendo impossibilidade de substituição do caminhão pipa, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas não trabalhadas serão compensadas por conveniência, quando for solicitado pelo CONTRATANTE;
- h) submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- i) dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- j) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- k) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- l) manter durante a vigência contratual, o condutor do caminhão pipa locado.
- l.1) apresentar declaração informando o condutor do caminhão pipa constando o nome, R.G. e C.P.F. do motorista;
- l.2) no que concerne a todos os encargos trabalhistas do condutor, sem qualquer espécie de exceção, bem como a responsabilização por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.
- m) apresentar mensalmente a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- n) emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- o) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- p) fornecer EPI'S, uniforme e alimentação ao condutor do caminhão pipa;
- q) manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços referente a este Pregão Presencial, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço prestado na licitação;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- s) o caminhão pipa deverá estar em dia com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e, o condutor do veículo deverá ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com Categoria Compatível com o porte do veículo.
- t) comprovar, mensalmente, no que se refere aos seus empregados alocados na prestação dos serviços: a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços) e, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado:

u) Manter cadastro atualizado no Departamento de Tributos no Município de Estância/SE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;
- atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços fornecidos;
- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.
- Emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da NF-e atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Cada prestação do serviço registrado será efetuada através da Ordem de Serviço, expedida de acordo com a necessidade do SAAE, Gestor do Registro de Preços, conforme modelo da ORDEM DE SERVIÇO.

10.2 O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 02 (duas) vias, dentro do prazo máximo de 24 horas a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante contratado e a Contratante.

10.3 O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do Registro de Preços e do Contrato.

10.4 Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço.

10.5 Não será aceita a realização de serviço do caminhão-pipa que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

10.6 No caso de desconformidades no serviço prestado, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

10.7 O serviço prestado pela empresa contratada estará sujeito à aceitação pelo solicitante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado.

10.8 O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade do SAAE.

10.9 Nenhum serviço deverá ser executado sem a sua respectiva Ordem de Serviço emitida pelo SAAE.

10.10 Apresentar na assinatura do contrato o comprovante de propriedade do veículo em

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39
site: saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



nome da licitante, com seguro e licenciamento quitado, observado o ano de fabricação de no mínimo 2014.

10.11 O transporte de água potável deverá estar de acordo com a portaria nº 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO PRESTADO

11.1 O efetivo serviço de caminhão-pipa deverá ser realizada de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço, emitida pelo SAAE, Órgão Gestor da Ata, quanto ao dia, local, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Edital

11.2 A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações do Termo de referência, no dia, local, horário e conforme os quantitativos de diárias estipuladas na Ordem de Serviço.

11.3 O objeto desta licitação deverá ser realizado no município de Estância/SE, com a realização por diária (oito horas), de acordo com o disposto na ordem de serviço emitida pelo setor responsável do Órgão solicitante.

11.4 A prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação do serviço.

11.5 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço, será aplicada a sanção constante no item – DAS SANÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1 Serão emitidas ordens de serviços expedidas de acordo com a necessidade da Autarquia, para a execução do serviço, devendo disponibilizar o caminhão pipa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

13.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

13.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.4 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Não mantiver a proposta;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 Fizer declaração falsa;

13.1.9 Cometer fraude fiscal.

13.2 Além da sanção prevista no item anterior, o SAAE poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega/prestação dos serviços;

13.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura do Termo de Contrato;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39
site: saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



13.2.4 Multa de 10% , aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

13.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

13.3 As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

14.2 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial – SRP nº 02/2020 e obedecendo ao seguinte:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE
Fone: (79) 3530-5100, CNPJ: 13.259.692/0001-39
site: saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



I - Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará a Comissão Permanente de Licitações para que esta convoque o prestador de serviço para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da empresa prestadora de serviço. Frustrada a negociação, o prestador do serviço será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, respeitados os contratos já firmados.

II - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gerenciador convocará os demais prestadores de serviços classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS


17.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.555/00, nº 3.784/01 e Decretos Municipais nº 5.251/05 e nº 7.465/2020, bem como as condições estabelecidas neste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tidos como originais.

Estância (SE), 02 de dezembro de 2021.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


Roslene dos Santos
R DOS SANTOS - PIPAS E TRAN. EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Wdayano G. M. Oliveira
CPF: 024.038.025-13
Nome: Mary Uir V. Ribeiro
CPF: 069.422.946-84